



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIV — Nº 105-A

SÁBADO, 1º DE JUNHO DE 1996

PREÇO: R\$ 0,04

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	9629
ÍNDICE.....	9634

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 1.921, de 31 de maio de 1996.

Prorroga prazo de remanejamento de cargos.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de julho de 1996, o prazo estabelecido no art. 1º do Decreto nº 1.828, de 1º de março de 1996.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Claudia Maria Costin

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1996.

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Engenho São Gregório/Alegre I / Alegre II", situado no Município de Gameleira, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c", e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Engenho São Gregório/Alegre I / Alegre II", com área de 912,2900 ha (novecentos e doze hectares e vinte e nove ares), situado no Município de Gameleira, objeto das Matrículas nºs 139, fls. 13, do Livro 2-B; 140, fls. 14, do Livro 2-B; e 380, fls. 36, do Livro 2-D; do Cartório de Ofício Único da Comarca de Gameleira, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e manter a área de Reserva Legal, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação da biota.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1996.

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural conhecido como "Fazenda Santos Reis", situado no Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c", e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural conhecido como "Fazenda Santos Reis", com área de 818,1000 ha (oitocentos e dezoito hectares e dez ares), situado no Município de Areia Branca, objeto Registro nº R-2-262, fls. 59, do Livro 2-A, do Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e manter a área de Reserva Legal, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação da biota.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1996.

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Barra Mansa Lote 126 - Loteamento Itaipavas", situado no Município de Rio Maria, Estado do Pará, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe

conferem os arts. 84 inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c", e "d", e 20, inciso V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Fazenda Barra Mansa Lote 126 - Loteamento Itaipavas", com área de 4.351,4730 ha (quatro mil, trezentos e cinquenta e um hectares, quarenta e sete ares e trinta centiares), situado no Município de Rio Maria, objeto da Matrícula 2.649, fls. 01, Livro nº 2, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Maria e Registro nº 208, fls. 290/291, do Livro 3-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e manter a área de Reserva Legal, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação da biota.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1996.

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Boa Fé" também conhecido como "Fazenda Pinga-Pinga", situado no Município de Canavieiras, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c", e "d", e 20, inciso V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Boa Fé" também conhecido como "Fazenda Pinga-Pinga", com área de

498,3757 ha (quatrocentos e noventa e oito hectares, trinta e sete ares e cinquenta centiares), situado no Município de Canavieiras, objeto do Registro nº R-1-1.232, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canavieiras, Estado da Bahia.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e manter a área de Reserva Legal, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação da biota.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1996.

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "FAZENDA RIO DE ONDAS", situado no Município de Barreiras, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184, da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c", e "d", e 20, inciso V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "FAZENDA RIO DE ONDAS", com área de 12.500,0000 ha (doze mil e quinhentos hectares), situado no Município de Barreiras, objeto de Registro nº R-7-250, Livro 2-A, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800. CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400. Fax: (061) 313-9540
Telex: 61-1356. CGC/MF 00394494/0016-12

ESAÚ MENDES SIRQUEIRA
Diretor-Geral Substituto

JOSÉ GERALDO GUERRA
Coordenador Geral de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

KÁTIA MARIA MACIEL CASTOR
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	(Valores em R\$)			Preço página: 0,0053		
	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRENSA NACIONAL						
Assinatura semestral	67,32	21,12	63,36	79,20	159,72	64,68
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	56,78	29,04	51,48	56,78	104,28	51,48
Porte (aéreo)	149,16	73,92	149,16	149,16	271,92	149,16
Preço do centímetro para publicação de matérias						8,40

Informações: Seção de Assinaturas e Venda: - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e manter a área de Reserva Legal, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação da biota.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL

Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1996.

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural constituído pelo Lote nº 92, do Loteamento Itaipavas, conhecido como "FAZENDA ESCALADA DO NORTE", situado no Município de Xinguara, Estado do Pará, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c", e "d", e 20, inciso V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural constituído pelo Lote nº 92, do Loteamento Itaipavas, conhecido como "FAZENDA ESCALADA DO NORTE", com área de 4.356,0000 ha (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), situado no Município de Xinguara, objeto do registro nº 1.883, fls. 001, do Livro 2-G, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Xinguara, Estado do Pará.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e manter a área de Reserva Legal, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação da biota.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1996.

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "FAZENDA CATURRITA", situado no Município de Arambaré, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c", e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "FAZENDA CATURRITA", com área de 489,5739 ha (quatrocentos e oitenta e

nove hectares, cinquenta e sete ares e trinta e nove centiares), situado no Município de Arambaré, objeto dos Registros nºs R-7-6.562, e R-10-805, fls. 01/04, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e manter a área de Reserva Legal, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação da biota.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1996.

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Capim", situado no Município de Viana, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c", e "d", e 20, inciso V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Capim", com área de 8.712,0000 ha (oito mil, setecentos e doze hectares), situado no Município de Viana, objeto dos Registros nºs R-1-1.290, R-1-1.292, R-1-1.293, R-1-1.294, R-1-1.295 e R-1-1.296, fls. 90 e 92/96, do Livro 2-F, do Cartório de Registro de Imóveis e mais anexos do Termo-Sede da Comarca de Viana, Estado do Maranhão

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e manter a área de Reserva Legal, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação da biota.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1996.

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Boqueirão/Rapadura/Nova Olinda", situado no Município de Codó, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c", e "d", e 20, inciso V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Boqueirão/Rapadura/Nova Olinda", com área de 3.750,0000 ha (três mil,

setecentos e cinquenta hectares), situado no Município de Codó, objeto da matrícula nº 1.867, fls. 67 do Livro 2-A-7, do Cartório do 1º Ofício Maximiano Brandão Filho da Comarca de Codó, Estado do Maranhão

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e manter a área de Reserva Legal, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação da biota.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1996.

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural constituído pelas Fazendas "Santo Antônio" e "Serra/Queimadas dos Cavalos", situado no Município de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c", e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural constituído pelas Fazendas "Santo Antônio" e "Serra/Queimadas dos Cavalos", com área total de 10.044,1550 ha (dez mil, quarenta e quatro hectares, quinze ares e cinquenta centiares), situado no Município de Sigefredo Pacheco, objeto dos Registros nº R-1-1.057, Livro 2-E, fls. 28, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Campo Maior e R-1- 714, Livro 2-C, fls. 14, do Cartório Zezé Lima do 1º Ofício da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e manter a área de Reserva Legal, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação da biota.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1996.

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Ribeiro", situado no Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c", e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural

denominado "Ribeiro", com área de 193,0000 ha (cento e noventa e três hectares), situado no Município de Mamanguape, objeto dos registros nºs 8 590, fls. 68, do Livro 3-T; 8 530, fls. 53 do Livro 3-T; 9.036, fls. 75, do Livro 3-Ue 8.651, fls. 83, do Livro 3-T; do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e manter a área de Reserva Legal, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação da biota.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1996.

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Apaga Fogo", situado no Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c", e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Apaga Fogo", com área de 1.579,9750 ha (um mil, quinhentos e setenta e nove hectares, noventa e sete ares e cinquenta centiares), situado no Município de Pinheiro, objeto do Registro nº 1.934, fls. 04, Livro 3-E, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e manter a área de Reserva Legal, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação da biota.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1996.

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Vargem do Touro/São Jerônimo Grande/Pratinha/Manda Lei", situado no Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c", e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Vargem do Touro/São Jerônimo Grande/Pratinha/Manda Lei", com área de

614,5188 ha (seiscentos e catorze hectares, cinquenta e um ares e oitenta e oito centiares), situado no Município de Gurinhata, objeto das Matrículas nºs 34.140, do Livro 3-AP; 23.154, do Livro 3-AG, 3.855, do Livro 02; 9.374, do Livro 02; 3.856, do Livro 02; 27.553, do Livro 3-AK; e 16.481, do Livro 3-Y; do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e manter a área de Reserva Legal, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação da biota.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1996.

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, parte do imóvel rural denominado "Bom Fim", também conhecido como "Fazenda Taboca", situado no Município de Esperantina, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c", e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, parte do imóvel rural denominado "Bom Fim", também conhecido como "Fazenda Taboca", com área de 660,0000 ha (seiscentos e sessenta hectares), situado no Município de Esperantina, objeto do Registro nº 1.325, Livro 2 - B (nº 6), fls. 76, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Esperantina, Estado do Piauí.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e manter a área de Reserva Legal, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1996.

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Francisco Rodrigues" ou "Fazenda Nova Brasília", situado no Município de Santa Quitéria, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Fazenda Francisco Rodrigues" ou "Fazenda Nova Brasília", com área de 1.299,6000 ha (um mil, duzentos e noventa e nove hectares e sessenta ares), situado no Município de Santa Quitéria, objeto dos Registros nºs R-1-1.728, Ficha 01, do Livro 2-A; R-1-1.727, Ficha 01, do Livro 2-A; 9.323, fls. 230v/231, do Livro 3-G; 6.385, do Livro 3-E; 6.348, fls. 204 e 205, do Livro 3-E; e 6.433, fls. 216v e 217, do Livro 3-E, do Cartório Fernandes da Comarca de Santa Quitéria, Estado do Ceará.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e manter a área de Reserva Legal, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação da biota.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1996.

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Comagel", situado nos Municípios de Turiagu e Cândido Mendes, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c", e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Fazenda Comagel", com área de 1.500,0000 ha (um mil e quinhentos hectares), situado nos Municípios de Turiagu e Cândido Mendes, objeto do registro R-1-1.918, fls. 59, Livro 2-I, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis Títulos e Documentos da Comarca de Turiagu, Estado do Maranhão.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e manter a área de Reserva Legal, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação da biota.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1996.

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais denominados "Glebas 2, 3, 4, 5, 6, e 7", situados no Município de Ulianópolis, Estado do Pará, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c", e "d", e 20, inciso V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, os imóveis rurais denominados "Glebas 2, 3, 4, 5, 6, e 7", com área total de 8.470,0000 ha (oito mil, quatrocentos e setenta hectares), situados no Município de Ulianópolis, objeto dos registros nºs R-1-5.791, fls. 226; R-1-5.792, fls. 227; R-1-5.793, fls. 228; R-1-5.794, fls. 229; R-1-5.795, fls. 230; R-1-5.796, fls. 231; todos do Livro 2-S, do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guamá, Estado do Pará.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes nos imóveis referidos no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e manter a área de Reserva Legal, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação da biota.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

108º da República.

Brasília, 31 de maio de 1996; 175º da Independência e

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1996.

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Baixa Nova", situado no Município de Alto Santo, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c", e "d", e 20, inciso V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Fazenda Baixa Nova", com área de 1.056,0000 ha (um mil e cinquenta e seis hectares), situado no Município de Alto Santo, objeto da Matrícula nº 04 e Registro nº 1 fls. 04 do Livro 2-A, do Cartório Assunção do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alto Santo, Estado do Ceará.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e manter a área de Reserva Legal, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação da biota.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

108º da República.

Brasília, 31 de maio de 1996; 175º da Independência e

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Raul Belens Jungmann Pinto

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 1921, 31-05-96.....	9.629
.DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96.....	9.631
.DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96.....	9.631
.DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96.....	9.630
.DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96.....	9.629
.DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96.....	9.629
.DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96.....	9.629
.DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96.....	9.629
.DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96.....	9.634

.DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96.....	9.631
.DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96.....	9.631
.DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96.....	9.632
.DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96.....	9.632
.DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96.....	9.632
.DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96.....	9.632
.DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96.....	9.633
.DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96.....	9.633
.DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96.....	9.633
.DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96.....	9.633

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELAÇÃO

ÍNDICE POR ASSUNTOS

A	
ARTIGO 1 DO DECRETO Nº 1.828 DE 03/06/96 PRORROGAÇÃO DE PRAZO .DECRETO EXECUTIVO 1921, 31-05-96 EXEC.....	9.629
D	
DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA IMÓVEL RURAL "FAZENDA CATURITA" MUNICÍPIO DE ARAMBARE - RS .DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.631
REFORMA AGRÁRIA IMÓVEL RURAL "FAZENDA ESCALADA DO NORTE" MUNICÍPIO DE XINGUARA - PA .DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.631
REFORMA AGRÁRIA IMÓVEL RURAL "FAZENDA RIO DE ONDAS" MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BA .DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.630
REFORMA AGRÁRIA IMÓVEL RURAL "BOA FE OU FAZENDA PINGA-PINGA" MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS - BA .DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.630
REFORMA AGRÁRIA IMÓVEL RURAL "FAZENDA BARRA MANSA LOTE 126 - LOTEAMENTO ITAIPAVAS" MUNICÍPIO DE RIO MARIA - PA .DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.629
REFORMA AGRÁRIA IMÓVEL RURAL "FAZENDA SANTO REIS" MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA - RN .DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.629
REFORMA AGRÁRIA IMÓVEL RURAL "FENGENHO SAO GREGORIO/ALEGRE I - ALEGRE II" MUNICÍPIO DE GAMELEIRA - PE .DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.629
REFORMA AGRÁRIA IMÓVEL RURAL "FAZENDA BAIXA NOVA" MUNICÍPIO DE SANTO ALTO - CE .DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.634
REFORMA AGRÁRIA IMÓVEL RURAL "CAPIM" MUNICÍPIO DE VIANA - MA .DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.631

REFORMA AGRÁRIA IMÓVEL RURAL "BOQUEIRAO/RAPADURA/NOVA OLINDA" MUNICÍPIO DE CODO - MA .DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.631
REFORMA AGRÁRIA IMÓVEL RURAL "FAZENDAS SANTO ANTONIO E SERRA/QUEINDAS DOS CAVALOS" MUNICÍPIO DE SIGFREDO PACHECO - PI .DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.632
REFORMA AGRÁRIA IMÓVEL RURAL "RIBEIRO" MUNICÍPIO DE MANANGUAPE - PB .DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.632
REFORMA AGRÁRIA IMÓVEL RURAL "PAPAGA FOGO" MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA .DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.632
REFORMA AGRÁRIA IMÓVEL RURAL "MARGEM DO TUMBO/SAO JERONIMO GRANDE/PRATINHA/MANDA LEI" MUNICÍPIO DE GUINHATA - MG .DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.632
REFORMA AGRÁRIA IMÓVEL RURAL "BOA FIM OU FAZENDA TABOCA" MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI .DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.633
REFORMA AGRÁRIA IMÓVEL RURAL "FAZENDA FRANCISCO RODRIGUES OU FAZENDA NOVA BRASILIA" MUNICÍPIO DE SANTA QUITERIA - CE .DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.633
REFORMA AGRÁRIA IMÓVEL RURAL "FAZENDA COMAGEL" MUNICÍPIOS DE TURTACU E CAMILO MENDES - MA .DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.633
REFORMA AGRÁRIA IMÓVEL RURAL "GLEBAS 2, 3, 4, 5, 6 E 7" MUNICÍPIO DE ULIANOPOLIS - PA .DECRETO SEM NUMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.633

- IMÓVEL RURAL "APAGA FOGO" DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.632
- IMÓVEL RURAL "BOA FE OU FAZENDA PINGA-PINGA" DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS - MA .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.630
- IMÓVEL RURAL "BOM FIM OU FAZENDA TABOÇA" DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.633
- IMÓVEL RURAL "BOQUEIRÃO/RAPADURA/NOVA OLINDA" DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE CODO - MA .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.631
- IMÓVEL RURAL "CAPIM" DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE VIANA - MA .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.631
- IMÓVEL RURAL "ENGENHO SÃO GREGÓRIO/ALEGRE 1 - ALEGRE 11" DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE GAMELEIRA - PE .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.629
- IMÓVEL RURAL "FAZENDA BAIXA NOVA" DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE SANTO ALTO - CE .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.634
- IMÓVEL RURAL "FAZENDA BARRA MANSA LOTE 126 - LOTEAMENTO ITAIPAVAS" DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE RIO MARIA - PA .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.629
- IMÓVEL RURAL "FAZENDA CATURRITA" DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE ARAMBARE - RS .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.631
- IMÓVEL RURAL "FAZENDA COMAGEL" DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIOS DE TURIACU E CANDIDO MENDES - MA .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.633
- IMÓVEL RURAL "FAZENDA ESCALADA DO NORTE" DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE XINGUARA - PA .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.631
- IMÓVEL RURAL "FAZENDA FRANCISCO RODRIGUES OU FAZENDA NOVA BRASÍLIA" DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE SANTA QUITERIA - CE .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.633
- IMÓVEL RURAL "FAZENDA RIO DE ONDAS" DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BA .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.630
- IMÓVEL RURAL "FAZENDA SANTO REIS" DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA - RN .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.629
- IMÓVEL RURAL "FAZENDAS SANTO ANTONIO E SERRA/QUEIMADAS DOS CAVALOS" DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE SIGFREDO PACHECO - PI .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.632
- IMÓVEL RURAL "GLEBAS 2, 3, 4, 5, 6 E 7" DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE ULIANOPOLES - PA .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.633
- IMÓVEL RURAL "RIBEIRO" DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE - PB .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.632
- IMÓVEL RURAL "VARGEM DO TOURO/SÃO JERONIMO GRANDE/PRATINHA/MANDA LEI" DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE CURINHATA - MG .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.632
- PRORROGAÇÃO DE PRAZO ARTIGO 1 DO DECRETO NR 1.828 DE 03/06/96 .DECRETO EXECUTIVO 1921, 31-05-96 EXEC.....	9.629
- REFORMA AGRÁRIA DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL IMÓVEL RURAL "FAZENDA CATURRITA" MUNICÍPIO DE ARAMBARE - RS .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.631
DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL IMÓVEL RURAL "FAZENDA ESCALADA DO NORTE" MUNICÍPIO DE XINGUARA - PA .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.631
DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL IMÓVEL RURAL "FAZENDA RIO DE ONDAS" MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BA .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.630
DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL IMÓVEL RURAL "BOA FE OU FAZENDA PINGA-PINGA" MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS - MA .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.630

DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL IMÓVEL RURAL "FAZENDA BARRA MANSA LOTE 126 - LOTEAMENTO ITAIPAVAS" MUNICÍPIO DE RIO MARIA - PA .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.629
DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL IMÓVEL RURAL "FAZENDA SANTO REIS" MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA - RN .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.629
DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL IMÓVEL RURAL "ENGENHO SÃO GREGÓRIO/ALEGRE 1 - ALEGRE 11" MUNICÍPIO DE GAMELEIRA - PE .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.629
DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL IMÓVEL RURAL "FAZENDA BAIXA NOVA" MUNICÍPIO DE SANTO ALTO - CE .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.634
DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL IMÓVEL RURAL "CAPIM" MUNICÍPIO DE VIANA - MA .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.631
DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL IMÓVEL RURAL "BOQUEIRÃO/RAPADURA/NOVA OLINDA" MUNICÍPIO DE CODO - MA .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.631
DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL IMÓVEL RURAL "FAZENDAS SANTO ANTONIO E SERRA/QUEIMADAS DOS CAVALOS" MUNICÍPIO DE SIGFREDO PACHECO - PI .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.632
DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL IMÓVEL RURAL "RIBEIRO" MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE - PB .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.632
DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL IMÓVEL RURAL "APAGA FOGO" MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.632
DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL IMÓVEL RURAL "VARGEM DO TOURO/SÃO JERONIMO GRANDE/PRATINHA/MANDA LEI" MUNICÍPIO DE CURINHATA - MG .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.632
DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL IMÓVEL RURAL "BOM FIM OU FAZENDA TABOÇA" MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.633
DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL IMÓVEL RURAL "FAZENDA FRANCISCO RODRIGUES OU FAZENDA NOVA BRASÍLIA" MUNICÍPIO DE SANTA QUITERIA - CE .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.633
DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL IMÓVEL RURAL "FAZENDA COMAGEL" MUNICÍPIOS DE TURIACU E CANDIDO MENDES - MA .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.633
DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL IMÓVEL RURAL "GLEBAS 2, 3, 4, 5, 6 E 7" MUNICÍPIO DE ULIANOPOLES - PA .DECRETO SEM NÚMERO, 31-05-96 EXEC.....	9.633

Senhor Assinante:

A Divisão Comercial da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos **Diários Oficiais** para os Estados.

Via superfície

DESTINO	PRAZO
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, e Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco e Sergipe	D + 11
Paraíba e Rio Grande do Norte	D + 12

D = DIA DA POSTAGEM

Via aérea

Os **Diários Oficiais** postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

Dados fornecidos pela ECT, responsável pela entrega dos Diários Oficiais.

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

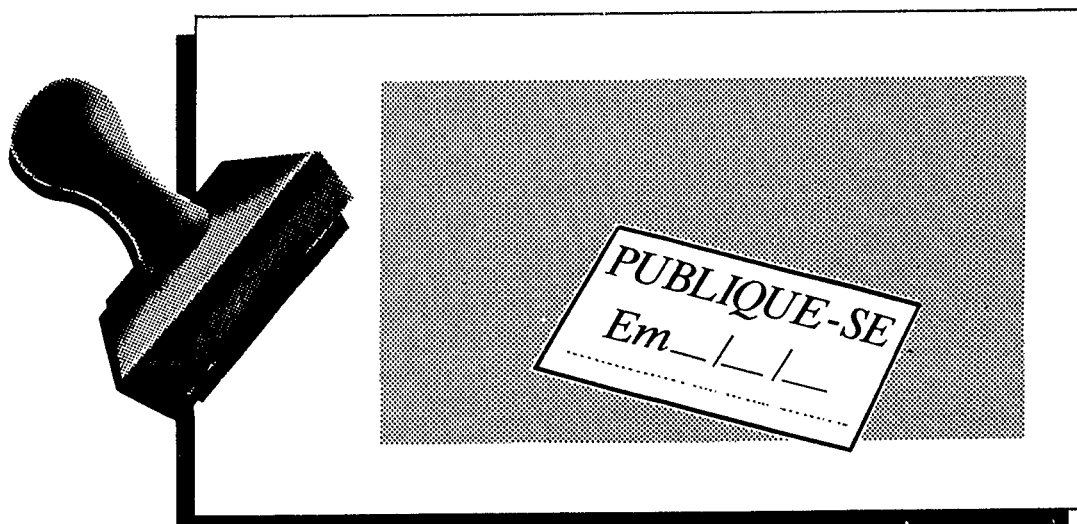
SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

NÃO FIQUE DE FORA!

Para publicar
matérias no
Diário Oficial

da União e/ou
Diário da Justiça
você deve

- ☒ enviar Ofício de encaminhamento
- ☒ encaminhar, também, cópia do original
- ☒ para sua segurança, carimbar as duas vias com o «PUBLIQUE-SE»
- ☒ identificar o responsável pela publicação



INFORMAÇÕES

DIVISÃO DE JORNAIS OFICIAIS (DIJOF)

Tels: (061) 313-9819 e (061) 313-9820 FAX: (061) 313-9540
Imprensa Nacional, SIG — Quadra 6 — Lote 800
CEP 70604-900 Brasília-DF

ATENÇÃO Encaminhe sua matéria
diretamente à Imprensa Nacional.
Não temos representantes.